

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**AULA 06 (24.04.2018) – ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO: CASO ANS**

**Leitura Obrigatória:**

ANS, ***Relatório de Análise de Impacto Regulatório***, Brasília, 2017.

**Leitura Complementar:**

[**GUERRA**, Sérgio](http://lattes.cnpq.br/0368179795316496); **SAMPAIO**, Patricia. ***Análise de Impacto Regulatório***, Revista Justiça & Cidadania, volume 145, 2012, páginas 30 a 33.

[**MARQUES NETO**, Floriano de Azevedo](http://lattes.cnpq.br/0004692975996288). ***Finalidades e Fundamentos da Moderna Regulação Econômica***, Fórum Administrativo, volume 100, 2009, páginas 85 a 93.

[**MOREIRA**, Egon Bockmann](http://lattes.cnpq.br/5859990024741610). ***Agências Administrativas, Contratos de Serviço Público e Mutabilidade Regulatória***, Revista de Direito Público da Economia, volume 25, 2009, páginas 101 a 117.

O que faz uma *boa regulação*?O tema da qualidade regulatória tem lançado luzes a uma série de variáveis que potencialmente importam para uma produção de normas mais consentânea com valores públicos e eficaz, um *enforcement* mais eficaz ou para alcançar a solução regulatória mais efetiva para o caso concreto. A *avaliação de impacto regulatório* (ou análise de impacto regulatório – AIR) é um exemplo de instrumento que tem despontado como corolário deste debate. Uma das experiências mais vibrantes se passa no âmbito da ANS, muito embora haja outras boas iniciativas e tentativas de reformas regulatórias, como a capitaneada na Casa Civil (cf. [www.regulacao.gov.br](http://www.regulacao.gov.br), em particular a recente consulta pública de 2017 sobre a normatização da análise de impacto regulatório). Ao ler o relatório de impacto regulatório da ANS, procure endereçar os seguintes pontos:

***1.*** Avalie as experiências anteriores da ANS no manejo da AIR: que exemplo concreto você estudou e como a AIR se deu no caso concreto?

***2.*** Por que afirmar que a AIR aprimora a qualidade regulatória quando se trata de uma fase processual no desenho regulatório? A AIR não seria, na prática, um incremento da burocracia ou dos custos da regulação? Não poderia colaborar para a captura, em vista a assimetria de informações?

***3.*** Qual é a natureza jurídica da AIR? Está a Administração Pública obrigada a realizá-la? Quais as consequências da edição de uma norma regulatória sem a realização de prévia AIR? Afinal de contas, a AIR apenas cabe na atividade normativa da Administração Pública? Pense em um contrato com prazo de 10, 20 ou 30 anos nesse cenário.

***4.*** Haveria um mínimo de conteúdo na AIR? Quais aspectos devem necessariamente estar presentes em toda e qualquer AIR? Que autoridade detém a competência para fragmentar as dinâmicas de AIR?